



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L\_E\_I Nº 1516

"OBRIGA O USO DE TAXÍMETROS NOS AUTOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica obrigatório o uso de taxímetros em todos os carros de aluguel que prestarem serviços neste Município de Poços de Caldas, na forma de corridas locais.

§ ÚNICO - Nenhum carro de aluguel poderá circular ou mesmo estacionar nos seus pontos se não tiver taxímetro instalado e aferido decorrido o prazo estabelecido pela presente lei.

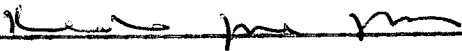
ART. 2º - A aferição dos taxímetros fica a cargo do serviço de aferição da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - O prazo para a aquisição de taxímetro será de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

ART. 4º - O fixo ou bandeirada será fixado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal, com a aprovação do Legislativo Municipal, o mesmo acontecendo com/tôda e qualquer alteração de seus preços.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de maio de 1968.

  
ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.